



L E I Nº: 110/93 - GAB.PMA, de 18 de Agosto de 1993.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Execício de 1994, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º: - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, II da Constituição Federal e o Art. 110,II, da Lei Orgânica do Município de Afuá, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- V - as disposições relativas à despesa do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - outras disposições.

**CAPÍTULO I**

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal.

Art. 2º: - A Lei Orçamentária de 1994, deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas a:

- Melhoria do atendimento das necessidades básicas da população nas áreas de saneamento, saúde, educação e cultura, habitação e urbanismo, segurança e justiça;
- Incentivo à produção agrícola e pesqueira;
- Recuperação e conservação do Meio Ambiente Rural e Urbano;
- Modernização Administrativa;
- Abastecimento alimentar, através de Sistemas de comercialização direta entre produtores e consumidores.



fl.02

## CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos.

Art. 3º: - A Proposta Orçamentária para o exercício de 1994 será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 1993, será composta de:

I. - Projeto de Lei Orçamentária Anual, que conterá:

- a) O Orçamento referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades, da Administração Direta e Indireta;
- b) o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos pelo poder público;
- c) discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referente aos orçamentos fiscal, da Seguridade Social e dos fundos especiais;
- d) a mensagem do Poder Executivo, Projeto de Lei Orçamentária, tabelas explicativas, especificações dos programas, na conformidade do art. 22, incisos I, II, III e IV, e seu Parágrafo único, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

II - informações complementares.

Art. 4º: - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, indicando para cada uma:

I - o orçamento a que pertence; e

II - o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

### DESPESAS CORRENTES

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;

### DESPESAS DE CAPITAL

- d) investimentos;
- e) inversões financeiras;
- f) amortização da dívida;
- g) outras despesas de capital.



f1.03

Art. § 1º: - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo se rão identificados por projetos e/ ou atividades.

§ 2º: - A classificação a que se refere o inciso II, do "caput" deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, con forme definir a Lei Orçamentária.

§ 3º: - As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão também apre sentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superavit corrente e o total de cada um dos Orçamentos.

§ 4º: - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

- I - das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
- II - da Natureza da Despesa para cada órgão; e,
- III - da Despesa por Fonte de Recursos para cada órgão.

### CAPÍTULO III

Das Diretrizes para os Orçamentos do Município e suas Alterações.

#### SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais.

Art. 5º: - Na Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 1993 e atualizadas para os preços do mês de dezembro do mesmo ano, mediante utilização do índice do INPC do IBGE, ou outro que o venha substituir.

**Parágrafo único:** os créditos suplementares e especiais serão submetidos à pré via apreciação da Câmara Municipal.

Art. 6º: - Não poderão ser fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º: - As receitas próprias das entidades de administração pública indire tas bem como das fundações instituídas e / ou mantidas pelo Poder Pú blico e demais órgãos que recebem recursos financeiros à conta do Orçamento do Município, serão programadas para atender, preferencial mente, respeitadas as peculiaridades de cada uma, gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e amortização da dívida, contra-partida de financiamento, investimentos prioritários e outros de sua manuten ção.



fl.04.

**Parágrafo único:** - As receitas referidas no "caput" deste artigo serão destinadas, exclusivamente, para financiar projetos e atividades das entidades geradoras dos recursos.

**Art. 8º:** - Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta além da observância do disposto no art. 2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras:

I - Os projetos e atividades em fase de execução terão preferências sobre novos projetos e atividades.

**Art. 9º:** - A Lei Orçamentária disporá sobre o montante, origem, natureza e destinação das operações de crédito.

**Art. 10º:** - Podem ser destinados recursos somente através de convênios, assossiações diversas, e comunidades organizadas, sindicatos e outros congêneres, desde que, seus dirigentes não recebam renumeração pelo exercício de cargo na entidade.

## SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal.

**Art. 11º:** - O Poder Legislativo e os órgãos públicos da administração direta e indireta encaminharão ao órgão municipal responsável pela programação do Orçamento, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação.

**Art. 12º:** - Fica o Município obrigado a atender as exigências emanadas de Leis de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado, objetivando a efetivação de convênios com órgãos das esferas Federal e Estadual.

## SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 13º:** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações que atuam na área de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 14º:** - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais dos servidores públicos, bem como das obrigações patronais da Administração Pública como dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município;



fl. 05.

II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integeram, exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

III - das transferências recebidas através do sistema Único de Saúde - SUS;

IV - das transferências do Orçamento Fiscal;

V - de outras fontes.

**Parágrafo único:** - Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.

#### CAPÍTULO IV

Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 15º: - O Poder Executivo poderá apresentar, para apreciação da Câmara Municipal, proposta de revisão e simplificação da legislação tributária.

#### CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas a Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 16º: - A despesa com pessoal da Administração Direta e Indireta não excedará a 65% da receita corrente.

**Parágrafo único:** - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- a) salários em geral;
- b) obrigação patronal;
- c) proventos de aposentadoria e pensões;
- d) renumeração de Prefeito e Vice-Prefeito; e,
- e) renumeração dos Vereadores.

Art. 17º: - O Executivo deverá repassar até o dia 20 de cada mês, recursos financeiros necessários ao regular funcionamento do Poder Legislativo.

#### CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 18º: - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.



fl. 06.

Art. 19º: - Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizados na forma do artigo 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada órgão do poder Executivo.

Art. 20º: - As despesas com publicidade dos Poderes Executivo e Legislativo deverão ser objeto de dotação orçamentária especificada com denominação Publicidade.

§ 1º - A despesa com publicidade de cada Poder não excederá a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária e não poderá ser suplementada se não através de Lei específica.

§ 2º - Entende-se como publicidade as ações relativas a divulgação do trabalho dos órgãos, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, que devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 21º: - O projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 22º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, em 18 de AGOSTO de 1993.

osvaldo da Silva Barbosa

- OSVALDO DA SILVA BARBOSA -

Prefeito Municipal



ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1994 METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: Trabalho, Assistência, Previdência e Promoção Social

---

P R O G R A M A / DESCRIÇÃO DA AÇÃO

---

- Atendimento Sócio Econômico a Crianças, Adolescentes e idosos, na Sede e na Zona Rural.
- Atendimento à criança e adolescente desassistidos pela família.
- Trabalho de conscientização e organização de Comunidade.
- Formação e incentivos aos clubes de mães e associações de moradores.
- Formação de grupos profissionais com a finalidade de produção agrícola, artesanal e aprendizado de marcenaria, mecânica naval, corte e costura, bordado, arte-culinária, eletrônica, datilografia e outros.
- Apoio ao estudante carente, no sentido de profissionalizá-lo.
- Incentivo ao Projeto Cidadania.
- Implantação de escola-oficina para profissionalizar adolescente e adultos.
- Implantação de creches domiciliares, para possibilitar as mães o trabalho fora do lar.
- Instalação de alberques para atender situações emergenciais.
- Instalação de asilo para idosos abandonados ou sem família.
- Programa de conscientização do Planejamento familiar e treinamento de gestantes para a confecção de enxoval.

**REGISTRADO**  
Em 06/10/93



fl. 02

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1994 METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: Agropecuário e Extrativismo

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
------------------------------	-------------------

#### PRODUÇÃO ANIMAL

- Ampliação, Recuperação e Conservação da Infra-Estrutura da Produção dos Projetos de Agricultura..

#### PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

- Assistência Técnica a Médios e Pequenos criadores de animais *e a pequenos agricultores.*
- Aquisição de Transportes para escoamento da Produção dos Pequenos Produtores. (Embarcações)
- Fomentar a Produção Agrícola utilizando o Mecanismo da Extensão Rural, através da distribuição de sementes e mudas selecionadas e assistência técnica.
- Fomentar a produção pesqueira da zona rural e urbana, com financiamento de equipamentos e utensilhos de pesca.
- Abastecimento alimentar através de sistemas de comércio direta entre produtores e consumidores, através de feiras livres.
- Incentivo às hortas, com fornecimento de sementes e material para a construção de canteiros, estendendo essa prática às escolas.

**REGISTRADO**  
Em 06/10/93



fl.03.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1994. METAS PRIO-  
RITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: Transporte

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
------------------------------	-------------------

**TRANSPORTE**

- Aquisição de moto-serra, trator de esteira, pamecânica e escavadeira para o Setor Rodoviário e agrícola.
- Construção, Recuperação e /ou Conservação de Embarcações.
- Construção, Ampliação e Recuperação de Pontes, Trapiches e Cais de Arrimo. m. linear
- Construção de Campo de Pouso, obedecendo critérios estabelecidos pela COMARA. m<sup>2</sup>
- Construção de Furos e Hidrovias.
- Limpeza de Igarapés e furos.
- Construção de ruas de concreto, pela ordem: R.<sup>º</sup> Sanches de Oliveira, R. 27 de Dezembro, R. Firmino Coelho, R. Floriano' Peixoto e outras.
- Construção de hidrovias ligando o Rio Tatu ao Rio Curupachi; ligado Rio Pretão ao Rio Gapuia; Ligado Serraria Grande a Serraria Pequena.
- Recuperação da balsa;
- Limpeza do furo do LIPO-LIPO.

**REGISTRADO**  
Em 06/10/93



fl. 04

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1994 METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO

SETOR: J U S T I Ç A

---

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO

---

PROCESSO JUDICIÁRIO

- Construção de residências para defensores públicos.
- Reforma e ampliação das instalações físicas das unidades do sistema penal.

---

Os programas acima somente serão executados em Convênio com o Governo do Estado, por se tratarem de obras de competência daquela esfera de poder e os recursos do Município serem insuficientes para atender as obras de competência exclusiva do Município.

---

**REGISTRADO**  
Em 06/10/93



fl.05

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1.994. METAS PRIORITÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO.

---

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO

---

A D M I N I S T R A Ç Ã O

- Administração de pessoal
- Capacitação de recursos humanos, com capacitação em cursos, palestras, seminários, estágios, treinamentos e outros, na Sede do Município e em outras cidades.
- Aquisição de Equipamentos ( calculadora, máquina de escrever, arquivo, cadeiras, ventiladores, tribuna e outros).

P R O C E S S O L E G I S L A T I V O

- Aquisição de Equipamentos ( máquina copiadora, sistema de som, ' Fac- Símille e outros ).
- Contratação de Assessoria Técnica especializada (advogado e contador ).
- Agentes Políticos

F I S C A L I Z A Ç Ã O F I N A N C E I R A E O R Ç A M E T Á R I A

E X T E R N A

- Contratação temporária, eventual, de técnico especializado para' análise das obras executadas ou em andamento ( engenheiros, peritos e outros ).
- Construção do Prédio da Câmara Municipal.

---

REGISTRADO  
Em 06/10/93



fl. 06.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1994. METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO

SETOR: E D U C A Ç Ã O

---

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO

---

**ADMINISTRAÇÃO**

- = Manutenção das unidades escolares;
- = Assessoramento técnico-Pedagógico;
- = Aparelhamento das unidades escolares;
- = Recuperação das unidades escolares de: Serraria Grande, das Escolas do Rio Baiano, Escola de Vila Ipanema, Vila Luzitana, Vila Novo Progresso, Escola da localidade Esperança, Vila dos Evangelistas, Escola do Rio Araramã, Furo dos Botos, São Damião, São João Novo do Marajó, Rio Furta Fenix' (na Ilha do Pará), Furo do Moura, (no Igarapé Grande) Furo do Cabaço, Rio Santana (Escola Rosa Pinheiro, Furo dos Porcos).
- = Capacitação do corpo docente.

**EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS**

- = Construção de horta para creche.

**ENSINO FUNDAMENTAL**

- = Recuperação e aparelhamento de unidades escolares do 1º grau;
- = Construção de Quadra de Esportes.
- = Construção de salas de aula;
- = Construção de escolas na zona rural: nas localidades Rio Ipichuna, Rio Cúrupaxi, Rio Santo Antonio, Rio Araramã, Rio Charapucu, Rio Biritiba (Ilha dos Porcos), Rio Antonino, Rio Assacu e Rio Maruim, Rio Mucambo, Furo dos Pagões, Rio ...

**REGISTRADO**  
Em 06/10/93



fl. 07

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1994. METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO

SETOR: E D U C A Ç Ã O

---

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO

---

Tambaqui da Conceição, Rio Caco, Rio Santa Rosa, Distrito do Baturitê, Rio Biribá (no Distrito de Jurupary), Rio Maruquara, ~~Fruto do Prato~~, Roçado do Marajó, Rio Urucú, Rio São Domingos, Ilha do Maroim Grande, Rio Furo Seco no Furo dos Porcos, Rio Preto, rio Vieirinha, Rio Boa Vista, Igarapé Santo Antoniozinho, Rio Espera, Rio Francisco Luiz, Rio Salvadorzinho.

- Aquisição de Acervo Bibliográfico.
- Erradicação do Analfabetismo.

E N S I N O      M É D I O

- Construção e Aparelhamento de Unidades:
- Escolas de 2º Grau em convênio com o Estado.

E D U C A Ç Ã O      F Í S I C A      D E S P O R T O S

- Construção do ~~Estádio~~ Municipal.
- ~~Recuperação~~ do Parque Desportivo.
- Implantação dos jogos escolares JEBS e JEBINHOS com incentivo do Estado e da União.
- Construção do Ginásio Municipal Coberto.
- Construção de Quadra Polivalente com quadra, campo de futebol e piscina.

C U L T U R A

- Ampliação da Sede Folclórica Lagostão.

**REGISTRADO**  
Em 06/10/93



fl.08.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1994. METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO.

SETOR: E D U C A Ç Ã O

PROGRAMA /	DESCRÍÇÃO DA AÇÃO	Unidade de MEDIDAS
------------	-------------------	--------------------

**EDUCAÇÃO ESPECIAL**

- Implantação de modalidade de atendimento da Educação Especial. aluno
- Aquisição de equipamento, material permanente e pedagógico escola
- Construção da rede física para educação especial
- Assessoramento técnico-pedagógico sala
- Adaptação e aparelhamento das classes especiais Professor sala

**ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS**

- Construção, equipamento e implantação de Biblioteca Pública  $m^2$
- Assessoramento técnico-pedagógico Professor
- Aquisição de material de cantina e gêneros alimentícios do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE aluno

**ESCOLA PROFISSIONALIZANTE**

- Construção e manutenção da escola de mercenaria sala
- Implantação e manutenção de cursos domésticos aluno
- Implantação de curso e treinamento especializado para costureiras aluno
- Implantação de escola técnica-agrícola e agropecuária sala
- Implantação do projeto pró-oleiro, para o desenvolvimento da industria de cerâmica no Município.

**REGISTRADO**

Em 06/10/93



fl. 09.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1994. MESTAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO.

SETOR: E D U C A Ç Ã O (Continuação)

PROGRAMA /	DESCRÍÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDAS
	Trasporte de Alunos - Embarcação	aluno

REGISTRADO  
Em 06/10/93



fl. 10

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1.994.  
METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO

SETOR : HABITAÇÃO

---

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO

---

URBANISMO

- Ampliação de infra-estrutura de energia elétrica na zona rural;
- Drenagem pluvial de áreas, na Sede do Município;
- Obras de expansão e infra-estrutura urbana;
- Construção e reforma de praças e instalações de parques e jardins;
- Ampliação das praças Albertino Baraúna, e Praça da Bandeiras;
- Arborização consorciada com árvores frutíferas e não frutíferas, e jardinagem das praças, ruas e avenidas.

HABITAÇÃO

- Construção de duzentas casas populares na área urbana;
- Construção de vinte casas de hóspedes, com a recuperação das já existentes;
- Recuperação, ampliação e aparelhamento do prédio da Prefeitura.

REGISTRADO  
Em 06/10/93



fl. 11

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1994 METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: Administração e Finanças

---

**P R G R A M A / DESCRIÇÃO DA AÇÃO**

---

- **ADMINISTRAÇÃO**

- Administração de Pessoal
- Capacitação de Recursos Humanos (cursos, palestras, seminários e outros).
- Concurso Público.
- Aquisição e implantação de equipamento de informática, para atender setores de tributação, saúde, contabilidade e pessoal, de maneira a deixar transparente a administração.

- **FINANÇAS**

- Encargos com INSS e FGTS (parcelamento).
- Realizar Revisão das Alíquotas dos Impostos, taxas e contribuição de melhoria.

**REGISTRADO**

Em 06/10/93



fl.12

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1.994.  
METAS PROPRIETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO

SETOR: SAÚDE

---

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO

---

ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

- Reestruturação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Processo progressivo de municipalização de saúde.

DEFINIÇÃO DO MODELO ASSISTENCIAL

- Assistência integral à Saúde da mulher e da criança;
- Assistência integral à Saúde do adolescente e do adulto;
- Controle de doenças crônico-degenerativas;
- Controle de casos de saúde mental;
- Controle de doenças transmissíveis;
- Ações de saúde bucal;
- Ações de vigilância sanitária;
- Ações de saneamento básico;
- Assistência hospitalar;

DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- Contratação de pessoal de nível médico, elementar e superior:  
Nível Superior: 1 médico e 1 enfermeira;  
Nível Médio: 8 auxiliares de saúde, 2 chefes de Departamento, 3 agentes administrativos, 1 operador de Raio-x 1 auxiliar de informática, 1 auxiliar de saneamento;  
Nível Elementar: 2 agentes de artes práticas.

CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Nível Superior: 7 profissionais(21 cursos anuais);
- Nível médio: formação de 8 Auxiliares de saúde;

REGISTRADO  
EN 06/10/1993



fl. 13

ANEXO 1 AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1.994.  
METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO

SETOR: SAÚDE

**PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO**

formação de 1 auxiliar de saneamento;  
formação de 1 operador de raio-x;  
reciclagem de 1 técnico em laboratório;  
reciclagem de 12 auxiliares de saúde;

- Construção de UBS I na Torre Nova, no Distrito Baturité, Marajó, Cajary, Santa Maria, Rio Preto, Serraria Pequena, Ipanema, Rio Baiano, Furo do Moura, no Laguinho (na ilha dos porcos), no Corredor, na ilha do Teles. Cada UBS-I mede 36 m<sup>2</sup> e será construída em ALVENARIA.
- Ampliação e reforma da UBS-LV, para vinte leitos.

**EQUIPAMENTOS**

- Aquisição de 12 padrões de equipamentos instrumentais e materiais técnicos para UBS I;
- Aquisição de 5 padrões de equipamentos, instrumentais e materiais técnicos para reposição, em substituição aos que se encontram danificados;
- Aparelho de Raio-x (aquisição de 1 unidade);
- Aquisição de lancha- hospital.

**SANEAMENTO BÁSICO**

- Construção de uma oficina de saneamento;
- Construção de um incinerador público;
- Implantação de sistema simplificador de abastecimento de água, nos povoados de São Damião, Ipanema, Lusitana, Baiano, serraria Pequena

**REGISTRADO**  
Em 06/10/93



fl. 14

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1994. MESTAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO

SETOR: S A Ú D E

---

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO

(CONTINUAÇÃO)

---

#### SANEAMENTO BÁSICO

ria Pequena, Rio Laguinho, Novo Progresso, Vila Jupati, Jurupary, Conceição, Cajari, Furo dos Porcos e outras...

#### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Controle de manipuladores de alimentos.
- Controle de estabelecimentos comerciais (alimentos e medicamentos).

**REGISTRADO**  
Em 06/10/93



fl. 15.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1994. METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO

SETOR: SAÚDE

---

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO

---

ODONTOLOGIA

- Implantação de Programa de Prevenção à cárie
- 1 Técnico de higiene bucal;
- Aquisição de fluor;
- Aquisição de moldeiras para evidenciação da placa bacteriana;
- Distribuição de escovas de dentes;

EQUIPAMENTO

- Aquisição de aparelho de raio-x odontológico.

REGISTRADO  
Em 06/10/93